



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 178/04
Processo n.º 4/009.153-8

Nº Contrato 178/04 - Processo n.º 4/009.153-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CÉLIA ANTONIETTA TITTON

Objeto: contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
75-2	05.02.12.361.0039.2081.33.90.36.06.00	006599/04	Educação

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CÉLIA ANTONIETTA TITTON**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 931.588.748-49 e portadora do RG nº. 10136573, inscrita no PIS sob nº. 10704262115, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Dr. José Freire Villas Boas, 270 – Vila Rodrigues, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 04/009153-8 - dispensa licitatória, 24 II** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

4.2 – De tal valor cada ficha custará R\$ 10,00 (dez reais) para os cadastros da zona urbana e R\$ 17,00 (dezessete reais) para zona rural.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 178/04
Processo n.º 4/009.153-8

- 6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.
- 6.4 – As despesas com transporte e alimentação correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 123610039.2.081 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 33.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

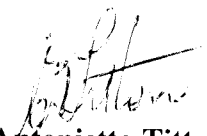
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

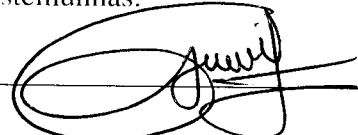
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de Julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Célia Antonietta Titton
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 